

**LEI Nº 1.003/2005**

Dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário no município de Buritis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º- Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art.2º- Para comprovação de tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo 1º- Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso desse sistema de atendimento ficam obrigados a fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo 2º- Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, a fiscalização da Prefeitura Municipal acompanhará a implantação e o funcionamento do novo sistema bancário.

Parágrafo 3º- Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Art.3º- As denúncias de descumprimento desta Lei serão feitas a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou ao Ministério Público, e serão acompanhadas pelos fiscais da Prefeitura e demais órgãos competentes.

Art.4º- As sanções administrativas a que ficam sujeitos os estabelecimentos infratores serão as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- I- Advertência formal, quando da primeira infração ou abuso;
- II- Multa no valor equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR's, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, quando da primeira reincidência;
- III- Duplicação do valor da multa, em caso de reincidência;
- IV- O valor arrecadado com as multas será revertido para as instituições filantrópicas e/ou para a construção de áreas de lazer no município de Buritis.
- V- Suspensão do alvará de funcionamento por 6 (seis) meses, quando da segunda reincidência.

Art.5º- Os estabelecimentos bancários deverão afixar em local visível nas agências cópia da presente Lei.

Art.6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 17 de Outubro de 2005.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal.